



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

LEI Nº 2.855/2021

Autoriza a instituir no âmbito do Município de Nova Serrana o Programa Banco de Ração para Animais e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Banco de Ração do Município de Nova Serrana, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas - Organizações Não Governamentais (ONGs) cadastradas junto à Prefeitura de Nova Serrana, Secretaria de Desenvolvimento Social e Defesa Civil.

Art. 2º Caberá ao Município de Nova Serrana, por meio de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

I - proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

ATO PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 13/05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

- a) Organizações da Sociedade Civil constituídas cadastradas junto à Prefeitura de Nova Serrana;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- c) Defesa Civil.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 4º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, bem como com o Ministério Público, referente às multas aplicadas por maus tratos a animais domésticos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o programa no prazo legal, através de Decreto, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 7º Para atender as possíveis despesas decorrentes desta lei, poderão ser utilizados recursos de ações e doações voluntárias, sendo também autorizado o uso de multas provenientes de maus tratos a animais domésticos, provenientes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outros que não acarretem ônus à municipalidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 13 de maio de 2021.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto de Lei: Vereadora Tainá Soares Zumerli.